



PARECER JUR DICO

PROCESSO N .....: 0606.001/2022

INTERESSADO.....: Secret de Turismo,Cultura,Esp e Juventude

ASSUNTO.....: CONTRATA O DE SERVI OS T CNICOS CONT BEIS NO ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS 30 ASSOCIA OES DO MUNIC PIO DE MERUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNIC PIO DE MERUOCA - CE.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o do fornecedor J.M DE FREITAS ARAUJO-ME visando atender as necessidades da(o) TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos.

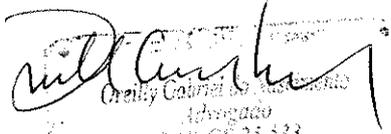
Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo,na modalidade de dispensa de licita o, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

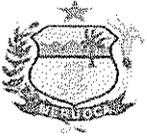
Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programac o or ament ria Exerc cio 2022 Atividade 1001.131220807.2.085 Manut.Sec.Turismo,Cultura,Esp.Juventude , Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licit torio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o


Creilly Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB-CE 23.533



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

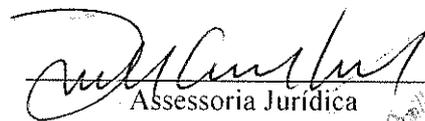
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MERUOCA - CE, 06 de Junho de 2022


Assessoria Jurídica

